



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administracao@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

LEI Nº 894/2014

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM ENCARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Pedrinópolis/MG, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação à Rodrigo Mendes Coelho de Oliveira (CPF/MF nº 067.073.396-21), Renato Mendes Coelho de Oliveira (CPF/MF sob o nº 041.632.116-08), Janaina Mendes Coelho Uejo (CPF/MF sob o nº 054.415.046-50) e Santiago Luiz schmitt (CPF/MF sob o nº 083.656.766-80), integrantes da sociedade em comum de produtor rural, inscrição estadual nº 001669030.00-80 ou à pessoa jurídica legalmente constituída entre os mesmos, a totalidade de imóvel localizado no perímetro urbano, matrícula nº 8726 do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Perdizes/MG, com área de 10.000 m², com suas divisas e confrontações abaixo descritas:

“Partindo de um canto de cerca onde está o marco 01, onde dá início à divisa com carmelina Rodrigues Resende. Deste ponto seguindo sentido Oeste, com uma extensão de 100m até o marco nº 02, fazendo uma deflexão à esquerda de 90° e seguindo rumo ao Sul, numa extensão de 100m até o marco nº 03 fazendo outra deflexão à esquerda de 90 ° seguindo rumo Este, numa extensão de 100m até o encontro com a cerca da Rodovia de Acesso á Pedrinópolis, onde está o marco n °04. Deste ponto seguindo sentido Norte, numa extensão de 100m até o encontro com o marco nº 01 ponto este de início desta descrição”

Parágrafo único – Fica desafetado o imóvel acima descrito, para os fins a que se destina a presente Lei.

Art. 2º - Para efeito de doação fica o imóvel acima avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco reais), conforme Laudo de Avaliação - Anexo I.

Art. 3º - O imóvel doado destina-se à instalação da sede própria da donatária, para realização de suas atividades de beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas, tais quais cenoura, alho, cebola, batata, beterraba e outros afins, conforme CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas dos donatários, não podendo ser mudada a sua destinação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administracao@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Art. 4º - A presente doação se efetivará mediante escritura pública com encargos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - Correrão por conta exclusiva da donatária, as despesas relativas à escrituração do imóvel.

Art. 5º - São obrigações dos donatários, a contar da data da efetivação da escrituração de doação:

I - A construção das instalações a que se refere o art. 3º desta Lei deverá ser iniciada no prazo máximo de 6 (seis) meses.

II – A construção das instalações a que se refere o art. 3º desta Lei deverá ser concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses

III – O início das atividades descritas no art. 3º desta Lei deverá ocorrer no prazo máximo de 25(vinte e cinco) meses.

Art. 6º. Em caso de descumprimento desta lei, retornará, obrigatoriamente, o imóvel doado ao Patrimônio Público, sem qualquer ônus para o doador.

§ 1º - Além do descumprimento das obrigações dos donatários estabelecidas no art. 5º desta lei, também darão ensejo à reversão:

I – A paralisação injustificada da obra por mais de 60 (sessenta dias);

II – A utilização do imóvel para fins diversos do previsto no art. 1º desta Lei.

§ 2º - Na hipótese prevista neste artigo, caso determinada a reversão do imóvel pelo Poder Executivo do Município de Pedrinópolis, ou por determinação judicial, conforme o caso, os donatários deverão desocupar o imóvel imediatamente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedrinópolis-MG, 19 de Agosto de 2014.

Lyndon Johnson Campos
Prefeito Municipal